



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Referência: Projeto de Lei nº 0197.7/2019

Ementa: “Revoga o Título de Cidadão Catarinense Concedido ao Senhor Luiz Inácio Lula da Silva.”

Procedência: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Milton Hobus

Pedido de Vista: Deputado Fabiano da Luz

Senhor Presidente,
Senhores Deputados (as),

I – Tive VISTA

Com fundamento no artigo 140, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, fiz pedido de vista às fls. para o presente Projeto de Lei.

Trata-se de proposição de origem parlamentar, que “Revoga o Título de Cidadão Catarinense Concedido ao Senhor Luiz Inácio Lula da Silva.”

A matéria foi remetida à Comissão de Constituição e Justiça tendo como relator o Deputado Milton Hobus que emitiu relatório e voto pela aprovação da matéria.

Momento em que solicitei pedido de vista da matéria conforme fls., onde neste instante passo a expor o seguinte parecer e voto.

II - PARECER

Senhores Deputados, verificando o que tudo mais consta dos autos, no âmbito desta Comissão, por força do artigo 72 do Regimento Interno e do artigo 58 da Constituição Estadual, cabe-nos exercer a função legislativa e fiscalizadora.

Assim, noto de imediato que a presente proposição em sua forma original pode contradizer o texto da legislação estadual permissiva, ou seja, a Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a concessão de Título de Cidadão Catarinense no âmbito do Estado de Santa Catarina”, quando diz em seus artigos 3º e 4º:

“Art. 3º O Título de Cidadão Catarinense **será concedido** pelo Estado para homenagear as pessoas físicas imbuídas de elevado espírito público e possuidoras de virtudes éticas e de idoneidade moral **que tenham atuação destacada em benefício do Estado e da sociedade catarinense.**”

Art. 4º A indicação ao Título será feita mediante a iniciativa de projeto de lei subscrito por 10 (dez) deputados, e na justificativa **deverá constar o curriculum vitae e**



informações que comprovem as realizações que evidenciem o mérito do agraciado, acompanhada dos seguintes documentos: (...)” (grifo nosso)

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, nos chama atenção que o Ilustre autor em sua justificativa fala em “manutenção de título de Cidadão Catarinense”, mas não sei se por desatenção ou desinteresse, o Legislador quando consolidou a legislação catarinense não fez qualquer tipo de menção a possibilidades de perda do título de Cidadão Catarinense.

Se não vejamos, a Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015, logo no parágrafo único, do seu art. 1º, diz taxativamente:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. **Esta Lei consolidadora não gera qualquer novo direito, mas mantém integralmente todos os direitos plenamente adquiridos** nos termos das Leis consolidadas referidas no art. 2º desta Lei.” (grifo nosso).”

Assim, o elevado espírito público e as virtudes éticas e de idoneidade moral a que se refere a Lei, não estabelece em que tempo e portanto não há que se falar em mácula, pois o texto original não fala.

Não obstante, e concordamos que há aqui uma brecha na lei que precisa ser redimensionada, pois se consultarmos a Lei nº 16.721, vamos encontrar em seu anexo diversas personalidades que estão na mesma ou em pior situação que cidadão Senhor Luiz Inácio Lula da Silva.

Também entendemos Senhoras e Senhores Deputados, que uma Lei não pode ser criada para o fim de atingir uma, apenas uma pessoa, a Lei precisa ser criada para atingir a todos de forma equânime, pois podemos estar criando uma Lei perseguidora e muito usada em países onde o autoritarismo do Estado se sobrepõe a Democracia.

A presunção de inocência é pressuposto constitucional, vide art. 5º, inciso LVII, da CF. Ademais, é recente a decisão do STF reafirmando este princípio.

Muito embora, o art. 3º, da Lei nº 16.721/2015, preceitua que o homenageado deve possuir virtudes éticas e idoneidade moral. Neste ponto, há que se refletir. Devido ao imenso acesso aos meios de comunicação, a população está cada vez mais inteirada de tudo o que acontece em nosso país e no mundo, praticamente em tempo real, o que é um grande avanço na comunicação global.

No entanto, devido a essa mesma tecnologia, uma imagem, um comentário, uma Fake News, pode destruir a imagem de uma pessoa em minutos.



É nossa responsabilidade enquanto legisladores, preservarmos os preceitos constitucionais, e tomarmos as mais cautelosas decisões, quaisquer que sejam, capazes de também manchar a imagem de qualquer cidadão.

No caso concreto entendemos que de fato precisamos criar mecanismos de controle para tão importantes títulos, mas de forma transparente e sem perseguições.

Nenhuma mancha “a imagem de Santa Catarina” pode ser tão marcante quanto à injustiça e a perseguição de apenas um nome.

Santa Catarina merece uma legislação que atente sua finalidade de não manter títulos e honrarias cujo aqueles que venham a ser no futuro condenados com sentença transitada em julgado.

III - VOTO

Em face do exposto, com fundamento nos arts. 72, c/c o 144, do Rialesc, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela ADMISSIBILIDADE e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0197.7/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global**, que ora apresento, e pela continuidade da tramitação processual reservada a análise de mérito.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Bancada do Partido dos Trabalhadores



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0197.7/2019

O Projeto de Lei nº 0197.7/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0197.7/2019

Revoga-se o Título de Cidadão Catarinense concedido a pessoas com sentença transitada em Julgado

Art. 1º Fica revogado o Título de Cidadão Catarinense, a todos aqueles que tendo recebido a honraria, posteriormente venham a ser condenados com sentença transitada em julgado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Bancada do Partido dos Trabalhadores